

SEGURANÇA PÚBLICA

Conjuntura

Essa área foi marcada por inúmeras circunstâncias traumáticas nos últimos meses. Os acontecimentos do princípio do ano, tais como a morte súbita⁴³ do seqüestrador da filha de Silvio Santos, Fernando Dutra Pinto, em 2 de janeiro, e a rebelião no Presídio Urso Branco em Rondônia, em que morreram 27 detentos, já pareciam antecipar o clima do novo ano quando, cerca de duas semanas mais tarde, o país ficou inteiramente comovido com a morte do prefeito Celso Daniel. A esse crime se seguiu uma onda de seqüestros e de seqüestros relâmpagos (não apenas em São Paulo),⁴⁴ sempre reproduzidos pela mídia, os quais têm causado terror em toda a sociedade, visto que as vítimas deixaram de ser apenas os muito ricos. Nesse ínterim, dois relatórios internacionais – um da Anistia Internacional e outro do Departamento de Estado Norte-Americano – apontaram a prática da tortura, por parte das polícias brasileiras, como endêmica e sistemática, principalmente em ambientes carcerários.

O sentimento geral da população parecia ser de impotência e de perplexidade. A criminalidade superou até mesmo o desemprego nas preocupações assinaladas em várias pesquisas de opinião. Nesse clima, não faltaram propostas para solucionar a questão. O Congresso Nacional estabeleceu uma Comissão Mista temporária para sistematizar e para agilizar os trâmites dos projetos relacionados à segurança pública. Ao mesmo tempo, várias comissões e subcomissões assimilaram a discussão acerca da criminalidade, como a Comissão de Desenvolvimento Urbano. Por sua vez, o governo federal mobilizou recursos financeiros e humanos para satisfazer ao macroobjetivo do Plano Plurianual – PPA de “Mobilizar Governo e Sociedade para Redução da Criminalidade”, no qual constam doze programas e centenas de ações.

Também, todas as vezes em que o nível de criminalidade percebida pela população atinge patamar assustador, algumas vozes na sociedade insistem na adoção de soluções extremas, tais como “pena de morte”, “exército nas ruas”, “endurecimento das ações policiais”, isso sem falar nas surrealistas discussões (pelo menos para um Estado de Direito) sobre se tal

43. O relatório divulgado pela Comissão Teotônio Vilela sobre o caso do seqüestrador da filha do apresentador Silvio Santos, Fernando Dutra Pinto, aponta as agressões como fundamentais na causa de sua morte. Dutra Pinto morreu no dia 2 de janeiro em decorrência de uma infecção generalizada.

44. Segundo reportagem da Folha de S. Paulo, de 12 de novembro de 2001, com informações do Ministério da Justiça, o seqüestro é o tipo criminal que mais tem crescido: de 1999 para 2000 houve um aumento de 75% em sua incidência. Nesse período, a taxa por 100 mil aumentou de 0,08 para 0,14. Os líderes do ranking são os estados de Pernambuco e do Rio Grande do Sul, com 0,62 e 0,36 seqüestros por 100 mil habitantes, descontados os seqüestros relâmpagos, os quais foram contabilizados separadamente.

ou qual delinqüente deveria ser morto, que têm não só ocupado os programas de auditório de televisão, mas sido mesmo defendidas por muitos. De fato, esse ambiente de medo e de insegurança generalizados propicia a defesa da idéia de que segurança pública e direitos humanos são incompatíveis.

Essa idéia precisa ser e tem sido combatida pelo governo e pela sociedade civil organizada. Segurança pública e direitos humanos não são incompatíveis ou substitutos, mas sim complementares, como se procurar-se-á demonstrar no quadro a seguir. Os fatos apontados tais como morte e tortura nos ambientes carcerários, bem como criminalidade cotidiana nos centros urbanos, estão relacionados. Não há segurança pública sem respeito aos direitos dos cidadãos, assim como não há proteção dos direitos humanos em um contexto de insegurança, de violência e de criminalidade.

Segurança Pública e Direitos Humanos

Paralelamente ao Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP) há outros programas de iniciativa do governo federal que visam a implementar medidas e ações que garantam a segurança dos cidadãos brasileiros. Exemplo disso é o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), recentemente revisado por meio de um processo de participação da sociedade civil.

As ações do PNDH que dizem respeito ao tema encontram-se fundamentalmente arroladas no capítulo "Garantia do Direito à Vida", e refletem uma natureza bastante ampla e diversa, além de abrangerem, entre outras, medidas voltadas ao controle de armas, à capacitação e à integração das polícias, à criação de ouvidorias de polícias, ao atendimento às vítimas de violência, à proteção de testemunhas ameaçadas e à elaboração de mapas da violência.⁴⁵

O princípio que rege o PNDH é o de que os conceitos de segurança pública e de direitos humanos são compatíveis e complementares entre si.

Nesse tocante, o PNDH é o contraponto mais significativo à idéia segundo a qual não haveria espaço para os direitos humanos em uma política rígida de segurança pública. Essa idéia tem ganhado força em face dos crescentes índices de violência registrados no período recente.

A tentação de relativizar direitos em nome da segurança pública não é, contudo, fenômeno exclusivamente brasileiro. Países de tradição reconhecidamente democrática às vezes também se deixam seduzir por essa idéia, especialmente após o "11 de setembro". Daí a preocupação da comunidade internacional, por exemplo, com a forma como se deu a invasão da cidade palestina de Jenin pelas tropas israelenses, no último mês de abril. A história precisa servir de lição para o caso do Brasil. Assim como a comunidade internacional, a sociedade civil organizada brasileira deve estar permanentemente atenta e vigilante para evitar que, em decorrência do ambiente atual de medo e de insegurança generalizados, soluções extremas sejam aceitas, as quais, em muitos casos, podem conduzir o Estado a ações arbitrárias e ilegais.

É justamente nessa perspectiva, ou seja, a de que não pode haver espaço para derrogações de direitos e de liberdades individuais em nome da segurança pública, que o PNDH encontra-se inserido. A polícia mais eficaz que o PNDH almeja ver em ação não é uma polícia truculenta, violadora de determinados direitos para a garantia de outros, mas sim uma polícia cidadã, conhecedora das técnicas de investigação e verdadeira promotora dos direitos humanos e da cidadania. Não se trata de ser leniente com aqueles que agem de forma ilícita; trata-se apenas de aplicar a lei a todos.

(continua)

45. O texto integral do Programa Nacional de Direitos Humanos encontra-se disponibilizado na página da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça, na internet, no endereço www.mj.gov.br/sedh.

(continuação)

O PNDH prevê formas de acompanhamento e de monitoramento das ações contempladas em seu bojo e tem por base a relação estratégica entre a implementação do Programa e a elaboração dos orçamentos em níveis federal, estadual e municipal. Sua implementação se dá, dessa maneira, por meio de planos de ação anuais, os quais definem as medidas a serem adotadas, os recursos orçamentários destinados a financiá-las e os órgãos responsáveis por sua execução. A partir deste ano, o PNDH tem sido implementado com recursos orçamentários previstos no atual Plano Plurianual (PPA 2000-2003) e na Lei Orçamentária Anual.

Das Ações previstas no PNDH para a área de segurança pública, algumas foram as priorizadas pelo Plano de Ação 2002.

O Estado democrático de direito deve dispor de mecanismos eficazes para garantir a segurança dos cidadãos e a justa aplicação da lei. O PNDH é apenas um desses mecanismos.

Nos últimos meses, evidenciaram-se alguns avanços no que diz respeito à ação do Estado. Em particular, cabe ressaltar, no plano legislativo: *(i)* a aprovação, pelo Senado, do Projeto de Lei Antidrogas, o qual veda o indiciamento ou a prisão dos usuários de drogas e desloca o eixo de criminalização para uma perspectiva de prevenção e de tratamento do dependente químico; *(ii)* o retorno da integração das polícias estaduais à agenda de discussões, a partir da aprovação da Proposta de Emenda à Constituição na Comissão Mista; *(iii)* a votação na Câmara de sete projetos de lei sobre a reforma do Código Penal; e *(iv)* a aprovação, pela Comissão Mista de Segurança Pública e Violência do Congresso, do projeto de lei que restringe o porte de armas para civis. O governo federal, por sua vez, passou a estabelecer prioridades em relação às ações no campo da segurança pública, em que as quatro medidas mais importantes são: *(i)* restrição ao uso e porte de armas; *(ii)* modificação do Código Penal; *(iii)* aumento de pena para crimes financeiros; e *(iv)* a integração dos comandos das polícias nos estados. Desse modo, parece salutar que entre as prioridades de agenda para o campo da segurança pública do Executivo e do Legislativo encontrem-se três elementos centrais na elaboração de uma política nacional de segurança pública consistente: a restrição ao uso de armas de fogo pelos civis; a reestruturação com unificação das polícias estaduais; e a reformulação do Código Penal.

Sobre a proibição do porte de armas pelos civis, duas posições vêm se confrontando desde 1997, ano em que o Projeto de Lei nº 2.787, o qual objetivava essa restrição, começou a ser discutido. Não obstante inúmeros estudos terem demonstrado categoricamente a relação positiva entre o uso de armas de fogo e a taxa de homicídios,⁴⁶ os interesses dos fabricantes e dos comerciantes, alicerçados na suposta prerrogativa de autodefesa, têm prevalecido. Nesse contexto, importante ainda seria uma legislação mais rígida acerca da exportação de armamentos leves para países fronteiriços ao Brasil, visto que mais de 83% das armas apreendidas são acauteladas no Rio de Janeiro são de procedência nacional, o que leva a crer que um dos possíveis caminhos das armas no sentido da clandestinidade possa envolver uma triangulação de comércio com esses países.

46. Veja, por exemplo, o artigo "More Guns, More Crime" (NBER, Working Paper nº 7.967, oct. 2000), em que o autor, com a utilização de dados anuais de duas décadas nos níveis municipais e estaduais nos EUA, conclui que aumento de aproximadamente 2% na taxa está associado a um crescimento de 10% do número de portadores de arma fogo.

No que diz respeito à reestruturação das polícias estaduais, conforme sublinhado anteriormente, foi elaborada e aprovada pela Comissão Mista de Segurança Pública uma emenda ao art. 144 da Constituição Federal. Pela importância do tema para a construção de um modelo de segurança pública eficiente, tal proposta merece ser amplamente analisada e discutida. A fim de contribuir um pouco para a compreensão acerca das deficiências do atual modelo de polícia, no quadro seguinte far-se-á uma breve análise sobre como os problemas atuais decorrem da adoção de bases institucionais anacrônicas, implantadas ainda no princípio do século XIX.

Polícia: Bases Institucionais Antigas, Problemas Atuais

A história das instituições policiais no Brasil⁴⁷ iniciou-se em 1831. Por consequência de vários movimentos de insurreição popular existentes nesse período de Regência, havia a necessidade de se criar uma estrutura policial capaz de reprimir e de manter sob controle eventuais movimentos populares. Foi então instituído o “Corpo de Guardas Municipais Permanentes”. Nos primórdios da organização do sistema de justiça criminal no Brasil, a missão do “Corpo de Permanentes” – que passou a se chamar “Polícia Militar” a partir de 1920 – era inequívoca: a manutenção da ordem pública, bem como a repressão e o controle social de uma enorme maioria por partes das oligarquias vigentes.⁴⁸ Na então capital, o Rio de Janeiro, coube ao seu primeiro Comandante, o então Major Luís Alves de Lima e Silva (o futuro Duque de Caxias), a organização dessa instituição, imprimindo-lhe um perfil militar, com uma hierarquia rígida e com profundos laços de solidariedade corporativa, tão necessários para manter os bríos da tropa e para vencer os sediciosos (potencialmente todos aqueles não pertencentes à oligarquia ou à tropa). Já a “Secretaria de Polícia”, o embrião do que seria a Polícia Civil, foi criada em 1833. O seu titular, o “Chefe da Polícia”, segundo instituído no Código do Processo Penal de 1832, tinha como objetivo servir de elo entre o governo e os juízes de Paz, os quais, por sua vez, eram responsáveis, em primeira instância, pelas tarefas judiciais e inferiores hierarquicamente aos “chefes de polícia”.

Com isso, nem bem terminava a primeira metade do século XIX e praticamente todos os ingredientes que hoje representam as grandes mazelas inerentes ao quadro das instituições policiais atuais já estavam presentes, notadamente quatro delas: duas polícias repartindo o ciclo policial e disputando o poder; o espírito de solidariedade corporativa exacerbado nas instituições policiais; a polícia militarizada; e uma imiscível tomada de posições entre polícia e comunidade. Segundo nos conta Holloway (1997), em seu brilhante trabalho histórico, nem mesmo assassinatos de civis acobertados pelos superiores hierárquicos (que talvez hoje possam responder pelo eufemismo de “autos-de-resistência” constantes nos boletins de ocorrência) ou solicitação por melhores salários faltavam para compor o quadro.

Os anos se passaram, os espaços urbanos foram ficando mais e mais complexos, ao passo que nenhum mecanismo de controle administrativo das instituições policiais foi criado – além da já existente rígida hierarquia da Polícia Militar, a qual punia atrasos e coturnos sujos, mas era indulgente com os policiais envolvidos em crimes graves como extorsões e assassinatos.

Atualmente, observa-se⁴⁹ o poder de polícia sendo retido fragmentariamente por extratos mais inferiores da burocracia pública, uma vez que não há mecanismos eficientes de controle. Preciosas informações sobre localização de delinqüentes, armas, drogas e contravenções as mais

(continua)

47. Veja Thomas H. Holloway, em seu trabalho “Polícia no Rio de Janeiro – Repressão e Resistência numa Cidade do Século XIX”. FGV Editora, 1997.

48. Nesse período, cerca de 40% da população era composta de escravos.

49. Veja Luiz Eduardo, Soares. “Meu Casaco de General”. Rio de Janeiro: Cia. das Letras, 2000.

(continuação)

diversas são conhecidas apenas por minúsculos núcleos de investigação. Ademais, essas informações quase nunca se tornam corporativas (ou oficiais). Tais elementos deram ensejo à existência do que o prof. Luiz Eduardo Soares chamou de “baronatos feudais”. Segundo nos conta em seu livro, o qual narra a sua experiência na Coordenadoria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro –, tais informações são negociadas e mesmo extorsões explícitas e assassinatos são perpetrados diariamente por essas pequenas castas de policiais. Contudo, de tempos em tempos, alguns delinquentes famosos são presos e exibidos ao público em gestos histriônicos, a fim de que seja possibilitada à população uma efêmera sensação de tranquilidade. O resultado, além da impunidade, é uma inversão de valores - uma polícia pouco temida pelos bandidos, mas temida pela população⁵⁰ –, o que inviabiliza a co-produção dos serviços policiais junto às comunidades, ingrediente fundamental para a eficiência da polícia moderna.

Portanto, uma polícia eficiente, a qual possa fazer face aos desafios impostos pela criminalidade e pela violência urbana no século XXI, deve não apenas cumprir todo o ciclo policial, mas deve ser treinada e direcionada para atuar a partir de investigações alicerçadas em instrumentos técnicos e científicos. Por fim, há que se viabilizar mecanismos externos de controle da máquina policial que, além de disseminarem confiança, possibilitem uma aproximação com a comunidade.

Na justificação para a citada proposta de Emenda Constitucional foram enumeradas as seguintes deficiências do sistema atual⁵¹ *a)* falta de integração e de coordenação entre as duas polícias estaduais; *b)* dualidade dos órgãos de segurança pública como fator de redução de sua eficiência; *c)* inadequação do regime militar para a polícia ostensiva; *d)* ausência de mecanismos de controle eficiente dos órgãos policiais; e *e)* falta de integração regional dos órgãos de segurança. Para contornar essas deficiências, a proposta embute três parágrafos cruciais: *(i)* a estruturação das polícias estaduais em um único órgão que exerça as funções do ciclo policial completo – polícia judiciária, investigativa, técnica e ostensiva –; *(ii)* a possibilidade de os municípios constituírem guardas municipais para atuar de forma complementar na segurança pública, nas funções de policiamento ostensivo, preventivo e comunitário, sob a supervisão da polícia estadual; e *(iii)* a instituição de uma academia de polícia unificada. Parece, todavia, que a deficiência “d”, apontada na proposta, não foi tratada devidamente. Nesse ponto, valeria uma atenção especial à estruturação das corregedorias e das ouvidorias de polícia estaduais para que esta contemple mecanismos que possibilitem a transparência das informações e o controle compartilhado da polícia pela sociedade civil organizada.

Programas, Financiamentos e Gastos

No ano de 2001, o percentual de execução dos recursos do Ministério da Justiça (MJ) foi de 92,5%. As dotações iniciais para investimentos do MJ tiveram, em 2002, um decréscimo de 5,7% se comparadas às de 2001, e as dotações iniciais para transferências para os estados diminuíram 27,7%: passaram para R\$ 540 milhões. Por outro lado, houve, em 2002, um substancial aumento das dotações para transferência para municípios (342%) as quais chegaram a 31,6 milhões.

50. Uma pesquisa nacional do Ibope em 1997 revelou que cerca de 70% dos brasileiros disseram não confiar “nem um pouco” na polícia, sendo que 92% disseram ter medo que policiais possam fazer mal a algum de seus parentes.

51. Para uma visão em perspectiva dessas deficiências, ver o quadro “Polícia: Bases Institucionais Antigas, Problemas Atuais”.

Entre os doze programas selecionados em 2001, observou-se um nível de execução de 91,6%. No que se refere às dotações iniciais para tais programas, em 2002 houve uma pequena redução de 11,4% em relação a 2001. Entre os programas que fazem parte do Plano Nacional de Segurança Pública, valeria a pena destacar os programas de Reestruturação do Sistema Penitenciário e o Nacional Antidrogas como aqueles cuja execução orçamentária tem maior nível (ver Anexo Estatístico).

O Programa Segurança do Cidadão, que está no âmbito das medidas de cooperação do governo federal com os governos estaduais, tem como objetivo, principalmente, o reaparelhamento e a modernização das polícias estaduais. Os recursos que atendem a esse programa são provenientes em grande parte do Fundo Nacional de Segurança Pública, implementado pela Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e necessitam, para sua liberação, da interposição de projetos elaborados pelas diversas unidades federativas, consoantes os enquadramentos descritos no art. 4º da mesma Lei. Portanto, a lógica implícita no Programa é a de que o grande problema acerca da ineficiência e da ineficácia das polícias estaduais estaria relacionado à falta de verbas dos governos estaduais. Assim, o que o Programa em questão oferece basicamente é uma complementação de recursos financeiros – cujas dotações em 2001 foram de R\$ 480 milhões, tendo havido nesse ano um nível de execução orçamentária de 99,1%. Entretanto, as questões mais urgentes e cruciais deixaram de ser levadas em conta, como, por exemplo, as que dizem respeito à qualidade dos recursos empregados. Sem prejuízo da necessária reestruturação institucional que depende de injunções legislativas, como as abordadas anteriormente, vários tópicos poderiam ser levantados para a constituição de uma base que promova a alocação ordenada dos recursos públicos. Partindo-se, por exemplo, de um modelo de polícia orientado para a investigação científica e para o trabalho conjunto com as comunidades, poder-se-iam listar as pré-condições qualitativas e substantivas para a implantação de tal modelo, os tipos de equipamentos e recursos necessários, etc. Contudo, a lógica do funcionamento do Programa atualmente não é pró-ativa e, conforme determinação da própria Lei nº 10.201, depende das demandas estaduais, as quais tendem a perpetuar os atuais e ineficientes modelos.

O Programa Modernização da Polícia Federal visa ao reaparelhamento dessa instituição. A dotação de recursos para o Programa em 2001 foi de R\$ 153 milhões, quando houve um nível de execução de 91,2%. Em face da crônica falta de investimentos para a instituição, tal Programa assume um papel importante. Além disso, seria necessário desenvolvê-lo ainda em duas direções. Em primeiro lugar, reforçar e atrair um quadro funcional de alto nível, ao mesmo tempo em que dever-se-ia investir em sistemas de informações nacionais unificados que viessem a fazer o cruzamento de informações civis e criminais. Sem esses dois requisitos, o investimento em capital físico da instituição parece tornar-se ineficaz.

O Programa Reestruturação do Sistema Penitenciário atacou em várias frentes, e foi responsável por importantes avanços nos vários segmentos: mutirão de execução penal; capacitação de agentes penitenciários; profissionalização de detentos; assistência ao preso; penas alternativas; e construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais. Não obstante, em vista da grande demanda por vagas prisionais, os graves problemas do sistema penitenciário ainda persistem: superlotação de detentos nas unidades prisionais; grande parcela de detentos fora do sistema penitenciário, ou seja, nas delegacias; pequeno contingente relativo de agentes penitenciários; e grande diversidade de estabelecimentos penais com enorme heterogeneidade nos programas de ressocialização, nas condições de saúde e de manutenção, bem como na arquitetura e na segurança – quando alguns desses quesitos são mesmo

inexistentes em determinados estabelecimentos penais. O mutirão de execução penal e o incentivo às penas alternativas foram duas medidas importantes para aliviar a pressão sobre a demanda por vagas em um sistema que, não obstante o esforço do governo, encontra-se há muito saturado. Por outro lado, as regras do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) – criado pela Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.093, de 3 de março de 1994, o qual determina a alocação de recursos para o sistema prisional, têm algumas grandes deficiências. Em primeiro lugar, não há qualquer critério de orientação racional dos recursos, nem mesmo priorização dos requisitos mínimos para a execução dos projetos.⁵² Em segundo lugar, pelo fato de os projetos serem exclusivamente de autoria dos governos estaduais, o governo federal perde uma grande oportunidade como agente pró-ativo no sentido de atuar como reformulador do atual sistema. Por último, dada a heterogeneidade de projetos e em razão de a execução deles ficar a cargo dos governos estaduais, perdem-se formidáveis ganhos de escala com formulação de projeto, orientação e execução, sem esquecer o aumento do tempo e dos trâmites burocráticos necessários. Desse modo, há a necessidade urgente de elaboração de indicadores que possam ser utilizados para monitorar e para orientar os recursos para o sistema prisional, bem como a reformulação da regulamentação que rege o Funpen, de modo que o uso desses indicadores seja privilegiado e que o governo federal resgate a execução dos projetos.

O Programa Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas cumpre um importante papel de assegurar a incolumidade das pessoas, o que é prescrito pelo art. 144 da Constituição. Tal Programa tem avançado, visto terem sido firmados convênios entre quinze estados federativos e a União. Dois aspectos, contudo, mereceriam aí maiores atenções. O primeiro refere-se à debilidade e à insuficiência de indicadores que pudessem fazer uma adequada aferição sobre a eficácia do Programa. Nesse sentido, deveria haver indicadores capazes de levantar alguns aspectos, entre os quais: (i) percentual do número de pessoas atendidas pelo Programa em relação ao universo de pessoas legalmente aptas para o acesso a ele; (ii) percentual de casos cuja contribuição da testemunha foi crucial para o desfecho (ou esclarecimento) do inquérito ou processo criminal; e (iii) eficiência na divulgação de uma imagem acerca da capacidade do poder público de resguardar a incolumidade das pessoas, incentivando assim a participação de testemunhas ignoradas pela polícia e pela Justiça. Em segundo lugar, o Programa deveria estar orientado não apenas para resguardar a incolumidade física das testemunhas, mas ainda para prover meios com que tais testemunhas possam se manter economicamente não apenas durante o processo criminal, como prescrito no art. 7º da Lei nº 9.807, mas também após o mesmo.

No que concerne aos programas orientados para o apoio de segmentos populacionais específicos, vários avanços foram obtidos. Entre esses, dar-se-á aqui especial atenção ao Programa de Reinserção Social do Adolescente em Conflito com a Lei. Pelas poucas estatísticas sobre crime existentes no Brasil, sabe-se que o número de crianças e de adolescentes perpetradores de crimes tem aumentado. Este é, portanto, um problema grave e demanda políticas públicas focalizadas para esse público-alvo, na medida em que, dado o atual modelo Febem, o menor infrator de hoje será com grande probabilidade o delinqüente de amanhã. Paradoxalmente, contudo, tem-se destinado muito pouca atenção para esse problema. Não se sabe ao menos nem quantas crianças e adolescentes existem nos vários estabelecimentos para menores delinqüentes. Não há também uma discussão ampla e mais profícua sobre modelos alternativos de estabelecimento para reeducação e sobre programas de

52. Por exemplo, de haver cursos e programas de ressocialização, ou mesmo de cumprir as exigências mínimas da ONU sobre as condições para o tratamento ao delinqüente.

ressocialização do menor infrator, os quais venham a substituir o fracassado modelo Febem. Malgrado tal quociente de desconhecimento entre as ações do Programa, a maior parte dos recursos em 2001 foi direcionada à construção de unidades de atendimento para adolescentes em conflito com a lei (ação nº 1.722). Sem a elaboração de indicadores para esse público específico e sem uma ampla discussão sobre qual modelo adotar, tal Programa fica, de imediato, comprometido, na medida em que se torna inviável o estabelecimento de objetivos, de metas e de resultados esperados. Por outro lado, dos cerca de R\$ 29 milhões alocados para esse Programa, apenas 58,6% desse valor foi desembolsado em 2001, o que reforça a visão da exígua atenção dispensada ao problema do tratamento do menor infrator.

De modo geral, desde a implantação do Plano Nacional de Segurança Pública, em junho de 2000, houve inúmeros avanços no que se refere às ações do governo federal para a diminuição da violência e da criminalidade no Brasil. Centenas de convênios foram fechados, inúmeras ações foram executadas, consideráveis recursos financeiros e humanos foram envidados. Entretanto, foram poucos os avanços em termos da elaboração de indicadores nacionais que pudessem: (i) subsidiar os diagnósticos, bem como as ações a serem empreendidas; (ii) aferir as extensões e o alcance das medidas; e (iii) permitir o re-direcionamento dos (escassos) recursos públicos para que se consiga maior eficiência.

A história recente da criminalidade e do modelo de segurança pública adotado no Brasil tem uma etapa que vai até o ano de 2000, quando o governo federal, ao lançar o PNSP, começa a contribuir de forma mais efetiva para as ações que visam ao combate da violência urbana, ações essas que, até então, eram praticamente exclusivas dos estados. É chegado o momento de iniciar uma nova fase em que as prioridades deveriam estar centradas na reestruturação e na unificação das polícias estaduais, bem como na elaboração de um sistema nacional de informações criminais que permita um real acompanhamento da conjuntura criminal, das ações do Estado e de suas respectivas eficácias. Apenas com a contemplação desses dois itens, poder-se-á alcançar essa nova fase, em que os avanços sejam substantivos e possam, efetivamente, ser percebidos pela população.

TABELA 11
EmR\$

Ações do PNDH 2	Responsabilidade	Unidade	Meta	Código	LOA 2002 (em R\$)
10 Garantir o acesso gratuito e universal ao registro civil de nascimento e ao assento de óbito	PR, MJ	sistema implantado (% de execução física)	30	06663827	744.000,00
12 Apoiar a execução do Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP)	MJ	área crítica atendida (unidade)	28	06667805	145.053.652,00
19 Estimular o aperfeiçoamento dos critérios para seleção e para capacitação de policiais e implantar, nas academias de polícia, programas de educação e de formação em direitos humanos, em parceria com entidades não governamentais	MJ	pessoa capacitada (unidade)	21.430	06667795	22.799.700,00

(continua)

(continuação)

Ações do PNDH 2	Responsabilidade	Unidade	Meta	Código	LOA 2002 (em R\$)
23 Apoiar o funcionamento e a modernização de corregedorias estaduais independentes e desvinculadas dos comandos policiais, com vistas à redução de abusos e de erros em operações policiais e na emissão de diretrizes claras aos integrantes das forças policiais em relação à proteção dos direitos humanos	MJ	órgão modernizado (unidade)	6	06665041	286.000,00
32 Incentivar a implantação da polícia ou segurança comunitária e de ações de articulação e de cooperação entre a comunidade e as autoridades públicas com vistas ao desenvolvimento de estratégias locais de segurança pública, o que visa a garantir a proteção da integridade física das pessoas e dos bens da comunidade, bem como o combate à impunidade	MJ	polícia comunitária implantada	35	06667807	117.061.700,00
34 Apoiar a realização de estudos e de pesquisas de vitimização, com referência específica a indicadores de gênero e de raça, o que visa a subsidiar a formulação, a implementação e a avaliação de programas de proteção dos direitos humanos	MJ		2	06663814	50.000,00
36 Implantar e fortalecer sistemas de informação nas áreas de segurança e justiça, como o Infoseg, a fim de permitir o acesso à informação e à integração de dados sobre identidade criminal, mandados de prisão e situação da população carcerária em todas as unidades da Federação	MJ	sistema implantado (% de execução física)	30	06663829	450.000,00
37 Criar bancos de dados sobre a organização e o funcionamento das polícias e sobre o fluxo das ocorrências no sistema de justiça criminal	MJ	sistema mantido (unidade) sistema implantado (% de execução física)	1 25	06664286 06667799	1.607.000,00 4.910.000,00
54 Fortalecer os Institutos Médico-Legais ou de Criminalística mediante a adoção de medidas que assegurem a excelência técnica e a progressiva autonomia deles	MJ, SSPs, SJs	polícia estadual reaparelhada (unidade)	32	06667797	48.815.320,00
60 Estimular a criação de centros integrados de cidadania próximos a comunidades carentes e a periferias que contenham órgãos administrativos para atendimento ao cidadão, delegacias de polícias e varas de juizado especial com representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública	MJ, MPAS, STJ, TJs, DPU, DPES	serviço implantado (unidade)	28	06667801	16.235.000,00

Fonte: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos – Ministério da Justiça.